



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 05/2014

Processo administrativo nº 20/2014

AVISO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** faz saber a quem possa interessar, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, receberá às 8:30 (oito e trinta) horas, do dia 15 de dezembro de 2014, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas/MG, os documentos relativos à habilitação e proposta para a aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e eletrodomésticos, conforme especificações constantes da carta-convite. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas na carta-convite, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Além dos convidados, poderão participar da licitação os interessados que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que manifestem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes, na forma do disposto no § 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

A carta completa poderá ser obtida pelos interessados na CPL no endereço supra, em meio magnético, mediante entrega de um pen drive ou CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 h às 17:00 h, ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas (www.bicas.mg.leg.br). Quaisquer dúvidas, contato através do telefone (32) 3271-2973.

Bicas/MG, 04 de dezembro de 2014.

Cleuza Pacheco

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE nº. 05/2014

Processo administrativo nº 20/2014.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** informa a todos os interessados, que dará início às 8:30 (oito e trinta) horas do dia 15 de dezembro de 2014, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas/MG, ao procedimento licitatório realizado na modalidade **CONVITE** nº 05/2014, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1- O objeto da presente carta convite é a compra de tablets, impressoras, televisores, geladeira, fogão e micro-ondas, com as seguintes especificações e respectivo lote:

Lote 1: TABLET

QUANTIDADE: 15 UNIDADES

Processador

Mínimo de 2 núcleos;
Clock de, no mínimo, 1 GHz.

Armazenamento

Capacidade de armazenamento interno com memória flash de até 64 GB.

Conectividade

Acesso de rede Wireless e Wi-fi.

Uma interface Bluetooth v2.0 ou superior integrada ao equipamento.

Suporte a conexão 3G, por meio de cartão SIM (ou Micro-SIM).

Microfone e alto-falante integrados.

Câmera integrada ao equipamento de no mínimo 3.0 megapixels.

Tela

Tela Multi-Touch widescreen, com área de 10.1 polegadas.

Sensor de posição da tela, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa.

Peso máximo de 700g.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cor

Preto.

Carregador

Deverá ser fornecido carregador, da mesma marca do fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 VAC e seleção automática de tensão de entrada.

Capa de proteção

Capa de proteção para o tablet, em couro, poliéster, poliuretano ou nylon, em cor escura.

Lote 2: MULTIFUNCIONAL A LASER COLORIDA

QUANTIDADE: 03 UNIDADES

Funcionalidades

Copiadora, impressora, fax e scanner de rede tipo colorido.

Tecnologia

Laser color.

Velocidade

Mínimo de 20 páginas por minuto.

Capacidade de abastecimento de papel: mínimo de 100 folhas na bandeja.

Resolução

Mínima de impressão de 600 x 600 dpi.

Memória do equipamento

Memória RAM de no mínimo 512 MB.

Linguagem/emulação

Postscript 3, PCL5c e PCL 6.

Interface

Rede e USB.

Alimentador

Automático de originais.

Impressão

FRente e verso (duplex) automático.

Suporte aos formatos de papel

Tamanho de folha A4;

Ciclo mensal de produção

20.000 páginas;

Compatibilidade

Windows 2003, Windows XP, Windows 7, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers;

Impressão direta

Dispositivo de memória USB;

Gerenciamento

Remoto via web;

Permitir sistema

Contabilização de cópias e impressões.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Características mínimas do módulo scanner

Resolução: com capacidade para 600 X 600 dpi.

Capacidade do alimentador automático de originais

Mínimo de 50 folhas a serem digitalizadas.

Digitalização

Frente/verso (duplex)

Digitalização nos formatos

Mínimo tiff, jpg e pdf;

Características mínimas do módulo copiadora

Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.

Deve ter capacidade de reduzir as cópias em no mínimo 25% do original.

Deve ter capacidade de aumentar as cópias em no mínimo 100% do original.

Características mínimas do módulo fax

Fax

Velocidade de 33,6 Kbps (trinta e três vírgula seis kilobits por segundo).

Capacidade

Encaminhar faxes recebidos para uma caixa de correio eletrônico.

Software

Deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras.

Linguagem

Compatibilidade com PCL6 e linguagem PostScript nível 3.

Compatibilidade

Windows 2003 Professional, e Windows XP Professional, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers.

Fax

Homologado pela Anatel.

Lote 3: TELEVISÃO 55 POLEGADAS UHDTV 4K

QUANTIDADE: 02 UNIDADES

Tipo de TV

LED

Tamanho da Tela

55 polegadas

Resolução

Ultra HD 4k

Consumo (Kw/h)

127V : 0.2W

Frequência em HZ

240Hz

Idiomas de Menu

Português, Inglês e Espanhol





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Timer On/Off

Sleeptimer

Bloqueio de Canais

Contraste e Brilho

LED Infinity

Conversor Digital Integrado

Som Estéreo

SAP

Closed Caption

Surround

Dolby Digital

Conexões HDMI

4 (quatro)

Conexões USB

3 (três)

Conexões para PC

Outras Conexões

Entrada RF, Vídeo Composto/Componente, Áudio Analógico

Peso Aproximado do Produto (Kg)

35 kg

Lote 4: GELADEIRA/REFRIGERADOR

QUANTIDADE: 01 UNIDADE

Geladeira/Refrigerador Frost Free, duas portas, 405 Litros, Bivolt, Branco.

Lote 5: FOGÃO DE PISO

QUANTIDADE: 01 UNIDADE

Fogão de Piso, 6 Bocas, com Timer Digital, Acendimento Automático e Vidro da Porta do Forno removível, Bivolt, Branco.

Lote 6: MICROONDAS

QUANTIDADE: 01 UNIDADE

Microondas 30 litros, com timer digital, Bivolt, Branco.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2- Os bens a serem entregues deverão ser novos, estar acondicionado em suas embalagens originais e devem entregues em perfeitas condições de uso.
- 1.3- Os produtos deverão ser entregues com as respectivas notas fiscais, certificados de autenticidade e termo legal de garantia.
- 1.4 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Bicas, através da servidora Marília Andrade da Silva que, entre outras terá a atribuição de atestar a entrega dos objetos de conformidade com o previsto neste instrumento.
- 1.5 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 1.6 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 1.7 - A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal de Bicas e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO PAR FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- 2.1 – Após a homologação e adjudicação do resultado da presente licitação, a administração poderá convocar a empresa vencedora de cada lote para assinar o contrato, tendo esta o prazo de 5 (cinco) dias para fazê-lo.
- 2.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - Decorrido o prazo do item 2.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Bicas o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

2.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

2.3.2 - Impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2.3.3 - A multa de que trata o item 2.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4 – Os produtos deverão ser entregues em até 15 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

3.1- Os casos de inexecução do objeto desta licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

3.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

3.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 3.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

3.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e não havendo reconsideração deverá encaminhá-lo devidamente instruído à Presidente da Câmara Municipal para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 – A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso a Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7 – A Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8- Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO PROJETO

4.1- Os interessados poderão, caso queiram, retirar o projeto básico na Câmara Municipal de Bicas, Praça Raul Soares, n. 20, terceiro andar, na cidade de Bicas/MG, nos dias úteis, das 12:00 horas até às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA

DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar, no envelope A – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto as empresas qualificadas como microempresas e empresa de pequeno porte nos termos definidos pela Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação, deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência e solicitar a autenticação.

5.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

5.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

5.1.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG
CONVITE Nº. 05/2014
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº _____

5.2. - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado, similares e compatíveis com o objeto da licitação.

5.2.3 REGULARIDADE FISCAL

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a não mais de 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitidos nos termos da Lei nº 12.440/11;

VIII – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, ainda, declarar esta condição conforme modelo do anexo II.

5.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.5 OUTROS DOCUMENTOS

I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 observado o anexo III;

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93 nos termos do modelo constante do anexo IV deste edital.

5.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

5.3.1 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.3 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DA PROPOSTA

6.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 05/2014

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº _____

6.2 - Na proposta de preços deverão constar:

6.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.2 - Preço global por lote, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

6.6 – Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

6.6.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.6.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo definido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.6.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.6.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas no disposto no subitem 6.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.6.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.6.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.6.7 – O procedimento previsto no item 6.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-à, obrigatoriamente, por sorteio.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" E "B"

7.1 - Às 8:30 (oito e trinta) horas, do dia 15 de dezembro de 2014, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os envelopes “A” e “B”, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

7.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 7.1, exceto quando vierem acompanhadas, em envelope





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

separado com esta indicação, de declaração de desistência de recurso administrativo de todas as fases do procedimento.

7.2 - A entrega dos 02 (dois) envelopes (“A” Habilitação e “B” Proposta) deverá ser pessoal, exceto nas condições estabelecidas no item acima, mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da carta de credenciamento ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

7.2.1 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

7.2.1.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

CLÁUSULA OITAVA

DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes “A” e “B”, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope “A”).

8.2 - Aberto o envelope “A”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital e, eventualmente, não inserido nos envelopes “A” e “B”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

8.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope “B”, sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

8.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope “B” dos proponentes habilitados.

8.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

8.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

8.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos praticados no mercado.

8.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

8.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da proposta de menor preço total anual após especificados todos requisitos do item 6.2 desta carta convite, admitindo-se apenas duas casas após a vírgula;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8.4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, **obrigatoriamente**, por **sorteio**;

8.8.5 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

8.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.10 - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

8.11 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

8.12 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes “A” ou “B”.

8.13 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.14.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15. - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação do objeto.

8.16. - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital, notadamente a cláusula 8.8.3, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula.

8.17 - O objeto deste certame, realizado sob a modalidade convite, será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DO PRAZO

9.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

9.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Bicas, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo proponente.

9.4 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o pagamento e quitação do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

10.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bicas.

10.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

10.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se estiverem vencidas quando do pagamento.

10.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

10.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas,





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9 - A despesa referente ao objeto da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.020.1.0001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REAJUSTE DE PREÇOS

11- Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas no edital.

12.1.2- Efetuar o pagamento conforme especificado no contrato.

12.1.3 – Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com o contrato.

12.1.4- Fiscalizar a entrega dos produtos adquiridos, exigindo o perfeito cumprimento dos objetos contratual, o que será feito pela servidora Marília Andrade da Silva..

12.1.5- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

12.1.6- Receber os produtos de acordo com o solicitado e acordado com a **CONTRATADA**.

12.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.2.1 – Entregar os produtos no prazo e na forma exigida pela Contratante.
- 12.2.2 – Entregar os produtos com respectivas embalagens, termos legais de garantia, comprovante de autenticidade.
- 12.2.3 – Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao **CONTRATANTE**.
- 12.2.4- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.
- 12.2.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.
- 12.2.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 12.2.7- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provado por culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, está isenta de penalidades, provenientes do atraso.
- 12.2.8 – Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS) e quitações tributárias, sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.
- 12.2.9 – Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido pela entrega dos produtos.
- 12.2.10- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações.
- 12.2.11- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bicas.

13.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bicas.

13.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

13.6 – A Câmara Municipal de Bicas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso a Câmara Municipal de Bicas;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

13.7 – A Câmara Municipal de Bicas poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente convite.

14.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

14.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (32) 3271-2973 nos dias úteis no horário das 12:00 hs às 17:00 hs.

14.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 - No interesse da Câmara Municipal de Bicas, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração comportar em alteração das condições da proposta.

14.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela CPL, obedecida a legislação vigente.

14.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

14.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Bicas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação e valor estimado;

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declaração de empregador pessoa jurídica;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V – Modelo de proposta;

Anexo VI – Modelo de contrato.

Bicas/MG, 04 de dezembro de 2014.

Cleuza Pacheco

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 05/2014

Processo administrativo nº 20/2014

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Foi feita média aritmética dos orçamentos, chegando ao valor estimado:

LOTE 1	R\$ 1.435,00 por unidade
LOTE 2	R\$ 1.696,83 por unidade
LOTE 3	R\$ 6.366,00 por unidade
LOTE 4	R\$ 2.532,67
LOTE 5	R\$ 1.533,00
LOTE 6	R\$ 509,00





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 05/2014

Processo administrativo nº 20/2014

Anexo II

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A empresa _____ CNPJ nº
_____ com sede à _____ nº _____,
Bairro _____ na cidade de _____,
Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)
_____, Identidade n.º _____, expedida
_____, CPF _____, na qualidade de
_____(identificar a qualificação: cargo, função, procurador)_____, **DECLARA**, sob
as penas da lei, que se enquadra como _____ (identificar a situação da
empresa ME OU EPP) _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123
de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens
legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das
vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 05/2014
Processo administrativo nº 20/2014

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR

PESSOA JURÍDICA

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (OPCIONAL).

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 05/2014

Processo administrativo nº 20/2014

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

(Nome da empresa) _____, portadora do CNPJ n.º _____ sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 05/2014

Processo administrativo nº 20/2014

Anexo V

MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Bicas

A/C: Sra. Presidente da Comissão de Licitação

Prezada Senhora,

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente convite, propõe a essa Câmara Municipal a venda dos produtos abaixo mencionados, nas seguintes condições:

Valor total por lote: R\$

- Validade da proposta: 60(sessenta) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 05/2014

Processo administrativo nº 20/2014

Anexo VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS e a
Empresa _____ para
a compra e vende de _____.

A CÂMARA MUNICIPAL E BICAS, com sede na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Presidente, _____, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, com sede na rua _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, cidade de _____, estado de _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o resultado do Convite nº xx/2014 constante do processo administrativo nº xx/2014, aplicando-se a Lei 8.666/93 e na sua omissão pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, pelas cláusulas deste contrato, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.4- O objeto da presente carta convite é a aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e eletrodomésticos, referente aos lotes de 1 a 6, com as seguintes especificações:

Lote 1: TABLET

QUANTIDADE: 15 UNIDADES





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processador

Mínimo de 2 núcleos;
Clock de, no mínimo, 1 GHz.

Armazenamento

Capacidade de armazenamento interno com memória flash de até 64 GB.

Conectividade

Acesso de rede Wireless e Wi-fi.

Uma interface Bluetooth v2.0 ou superior integrada ao equipamento.

Suporte a conexão 3G, por meio de cartão SIM (ou Micro-SIM).

Microfone e alto-falante integrados.

Câmera integrada ao equipamento de no mínimo 3.0 megapixels.

Tela

Tela Multi-Touch widescreen, com área de 10.1 polegadas.

Sensor de posição da tela, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa.

Peso máximo de 700g.

Cor

Preto.

Carregador

Deverá ser fornecido carregador, da mesma marca do fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 VAC e seleção automática de tensão de entrada.

Capa de proteção

Capa de proteção para o tablet, em couro, poliéster, poliuretano ou nylon, em cor escura.

Lote 2: MULTIFUNCIONAL A LASER COLORIDA

QUANTIDADE: 03 UNIDADES

Funcionalidades

Copiadora, impressora, fax e scanner de rede tipo colorido.

Tecnologia

Laser color.

Velocidade

Mínimo de 20 páginas por minuto.

Capacidade de abastecimento de papel: mínimo de 100 folhas na bandeja.

Resolução

Mínima de impressão de 600 x 600 dpi.

Memória do equipamento

Memória RAM de no mínimo 512 MB.

Linguagem/emulação

Postscript 3, PCL5c e PCL 6.

Interface

Rede e USB.

Alimentador





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Automático de originais.

Impressão

FRente e verso (duplex) automático.

Suporte aos formatos de papel

Tamanho de folha A4;

Ciclo mensal de produção

20.000 páginas;

Compatibilidade

Windows 2003, Windows XP, Windows 7, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers;

Impressão direta

Dispositivo de memória USB;

Gerenciamento

Remoto via web;

Permitir sistema

Contabilização de cópias e impressões.

Características mínimas do módulo scanner

Resolução: com capacidade para 600 X 600 dpi.

Capacidade do alimentador automático de originais

Mínimo de 50 folhas a serem digitalizadas.

Digitalização

Frente/verso (duplex)

Digitalização nos formatos

Mínimo tiff, jpg e pdf;

Características mínimas do módulo copiadora

Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.

Deve ter capacidade de reduzir as cópias em no mínimo 25% do original.

Deve ter capacidade de aumentar as cópias em no mínimo 100% do original.

Características mínimas do módulo fax

Fax

Velocidade de 33,6 Kbps (trinta e três vírgula seis kilobits por segundo).

Capacidade

Encaminhar faxes recebidos para uma caixa de correio eletrônico.

Software

Deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras.

Linguagem

Compatibilidade com PCL6 e linguagem PostScript nível 3.

Compatibilidade

Windows 2003 Professional, e Windows XP Professional, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers.

Fax

Homologado pela Anatel.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 3: TELEVISÃO 55 POLEGADAS UHDTV 4K

QUANTIDADE: 02 UNIDADES

Tipo de TV

LED

Tamanho da Tela

55 polegadas

Resolução

Ultra HD 4k

Consumo (Kw/h)

127V : 0.2W

Frequência em HZ

240Hz

Idiomas de Menu

Português, Inglês e Espanhol

Timer On/Off

Sleeptimer

Bloqueio de Canais

Contraste e Brilho

LED Infinity

Conversor Digital Integrado

Som Estéreo

SAP

Closed Caption

Surround

Dolby Digital

Conexões HDMI

4 (quatro)

Conexões USB

3 (três)

Conexões para PC

Outras Conexões

Entrada RF, Vídeo Composto/Componente, Áudio Analógico

Peso Aproximado do Produto (Kg)

35 kg

Lote 4: GELADEIRA/REFRIGERADOR

QUANTIDADE: 01 UNIDADE

Geladeira/Refrigerador Frost Free, duas portas, 405 Litros, Bivolt, Branco.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 5: FOGÃO DE PISO

QUANTIDADE: 01 UNIDADE

Fogão de Piso, 6 Bocas, com Timer Digital, Acendimento Automático e Vidro da Porta do Forno removível, Bivolt, Branco.

Lote 6: MICROONDAS

QUANTIDADE: 01 UNIDADE

Microondas 30 litros, com timer digital, Bivolt, Branco.

1.5- Os bens a serem entregues deverão ser novos, estar acondicionado em suas embalagens originais e devem entregues em perfeitas condições de uso.

1.6- Os produtos deverão ser entregues com as respectivas notas fiscais, certificados de autenticidade e termo legal de garantia.

1.4 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Bicas, através da servidora Marília Andrade da Silva que, entre outras terá a atribuição de atestar a entrega dos objetos de conformidade com o previsto neste instrumento.

1.5 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

1.6 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

1.7 - A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal de Bicas e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus prepostos.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato adota o regime de execução indireta de

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global por lote de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. O valor total será pago em até o 5º dia-útil após a apresentação da fatura, mediante nota fiscal dos produtos ou recibo.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bicas.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se as mesmas estiverem vencidas quando do pagamento.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPA DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA

4.1 – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até o término da garantia legal dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.020.1.0001

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS OFERECIDAS

6.1. O presente contrato **NÃO** exige garantias da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas no edital.

12.1.2- Efetuar o pagamento conforme especificado no contrato.

12.1.3 – Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com o contrato.

12.1.4- Fiscalizar a entrega dos produtos adquiridos, exigindo o perfeito cumprimento dos objetos contratual, o que será feito pela servidora Daniela Bastos Carvalho.

12.1.5- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

12.1.6- Receber os produtos de acordo com o solicitado e acordado com a **CONTRATADA**.

12.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.2.1 – Entregar os produtos no prazo e na forma exigida pela Contratante.
- 12.2.2 – Entregar os produtos com respectivas embalagens, termos legais de garantia, comprovante de autenticidade.
- 12.2.3 – Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao **CONTRATANTE**.
- 12.2.4- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.
- 12.2.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.
- 12.2.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 12.2.7- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provado por culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, está isenta de penalidades, provenientes do atraso.
- 12.2.8 – Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS) e quitações tributárias, sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.
- 12.2.9 – Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido pela entrega dos produtos.
- 12.2.10- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações.
- 12.2.11- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS

8.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

8.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bicas.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e não havendo reconsideração deverá encaminhá-lo devidamente instruído à Presidente da Câmara Municipal para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 – A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

8.7 – A Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8- Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA CASOS DE RESCISÃO

9.1. - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, notadamente nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

9.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

9.1.2. A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa poderá rescindir o contrato, avisando a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que caiba qualquer indenização, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

10.1- Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8666/93, subsidiariamente, nos casos omissos, os princípios jurídicos e a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, carta convite Nº.xx/2014 e proposta da proponente vencedora.

11.2. Será incorporada a este contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES E DA OBRIGAÇÃO DE MANTER DURANTE A EXECUÇÃO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

12.2- A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Bicas/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Bicas/MG, _____ de _____ de 2014.

Câmara Municipal de Bicas

Ailton Moreira Mendes

Presidente

Contratada

Testemunha

Testemunha

